



**ESTADO DO PARÁ.**  
**PODER LEGISLATIVO.**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021-IN/CPL/CMB.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES/PÁ E DE OUTRO A EMPRESA: OLIVEIRA & FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES/PÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.317.145/0001-71, localizado na Travessa Duque de Caxias, 1910 – Centro - CEP 68.800-000 - Breves, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal, senhor **LUIZ CARLOS SERAFIM DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, Portador do RG. 5240517-PC/PA e CPF. 174.589.942-15, residente e domiciliado no Município de Breves, Estado do Pará, sito na Rua Wilson Frazão nº 725, centro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **OLIVEIRA & FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ sob nº 15.760.269/0001-43, com sede localizada na Rua José Rodrigues da Fonseca, 1872 – CEP: 68.800-000 - Centro – Breves - Pará, neste ato representado pelo senhor **LUIZ FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, portador do CPF/MF nº. 411.121.992-68, RG-2202628 SSP/PA, residente e domiciliado no Rua José Rodrigues da Fonseca, 1782, Centro, denominado para este ato como **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021-IN/CPL/CMB**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES-PÁ.**

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços técnicos profissionais de janeiro à dezembro de 2021, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Breves-Pá.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste, independentemente de transcrição, a serem



**ESTADO DO PARÁ.**  
**PODER LEGISLATIVO.**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES.**

pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** cada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento relativo à execução dos serviços será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada, até o dia 05 de cada mês, mediante o envio das Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo** - A Nota Fiscal em formato eletrônico, a qual será devidamente certificada pela comissão de recebimento de serviços de que o objeto foi devidamente realizado em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade, Anexos e no Instrumento Contratual, e conter:

- a) Número da Licitação;
- b) Número do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

**Parágrafo Quarto** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

**Parágrafo Quinto** - Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, após um ano, por acordo entre as partes, sendo que não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária: LEI nº 2.581-LOA.

- 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- b) Elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Elaboração dos Demonstrativos Contábeis de acordo com a Lei 4.320/64 e o PCASP;



**ESTADO DO PARÁ.**  
**PODER LEGISLATIVO.**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES.**

- d) Apoio no preenchimento de Sistemas de Informações complementares e obrigatórios;
- e) Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00, CASP e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos;
- f) Acompanhamento de processos juntos aos Tribunais de Contas;
- g) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, e
- h) Serviço de Consultoria na área de Contabilidade Pública.

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo Primeiro** - Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

**Parágrafo Segundo** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CMB pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Breves, em 11 de janeiro de 2021.

---

**LUIZ CARLOS SERAFIM DO NASCIMENTO.**

Presidente da Câmara Municipal de Breves.

CONTRATANTE



**ESTADO DO PARÁ.  
PODER LEGISLATIVO.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES.**

---

**OLIVEIRA & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**  
CNPJ/MF nº 15.760.269/0001-43  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF: